



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Nº05/2018

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 187/2017, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A

CNPJ: 02.558.157/0017-20

ENDEREÇO: BR 158 – KM 175 - PASSO DO INGLÊS– INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 4812-00

PORTE: ÚNICO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO BASE a ser realizada na BR 158 - KM 175 - Passo do Inglês, interior do município de PEJUÇARA-RS, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.475498° e Long: -53.546624°, registrados no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob matrícula nº 29.151.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Projeto Técnico:

EDUARDO TAKESHI KOKUBO – ENGENHEIRO ELETRECISTA- CREA SP 63606132 – ART Nº 9477676

REGINA BARBOSA MARINI – ARQUITETA E URBANISTA E ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CAU A4394-36 – RRT Nº 7348646

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO-BASE, contemplando equipamentos de proteção, torre, transceivers e antenas. Encontra-se composta por condições que deverão ser seguidas na operação do empreendimento no local, respondendo o empreendedor por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação deste, que se constatada poderá resultar na revogação desta licença e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de atividade, implantação de novas estruturas, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
3. A estação Rádio Base deverá operar atendendo obrigatoriamente os limites estabelecidos pelo Regulamento sobre a exposição a campos magnéticos e eletromagnéticos (CERMF) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
4. O empreendedor deverá manter em vigor durante todo o período de vigência desta licença a Apólice de seguro contra terceiros;
5. No caso de ocorrência de quaisquer problemas sanitários ou ambientais o órgão ambiental competente deverá ser comunicado imediatamente.
6. O empreendedor deverá manter em perfeitas condições a cerca e portão de isolamento da área, de forma a evitar o acesso de pessoas estranhas ao local licenciado, bem como, os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

equipamentos utilizados na operação, de forma a atender os requisitos técnicos mínimos de segurança.

7. O gerenciamento dos resíduos a serem gerados, não enquadrados como resíduos domésticos são de responsabilidade do gerador, e deverão ser segregados e receber destinação final ambientalmente correta. Portanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem dentro da área da empresa, de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhado à destinação final.

8. Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

9. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, do art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos; bem como o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, que determina que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados.

10. É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

11. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro sanitário de resíduos domésticos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12. Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

13. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem enviados para renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia da licença de operação antiga;
3. Formulário ILAI - atividades diversas devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
8. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social.
9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga;
10. Cópia da Apólice de seguros;
11. Laudo radiométrico atualizado e ART do técnico responsável pela elaboração.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **13/09/2022. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

13/09/2018 à 13/09/2022

Pejuçara/RS, 13 de setembro de 2018.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

